



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$
Avulso : Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça :

Decreto n.º 28:280 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a subsídio correspondente à importância das receitas próprias da Tutoria Central da Infância de Lisboa e Refúgio anexo que derem entrada nos cofres do Estado.

Decreto n.º 28:281 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada a despesas de anos económicos findos.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 28:282 — Abre um crédito destinado a despesas com telefones e transportes do serviço interno aduaneiro.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério da Marinha :

Decreto n.º 28:283 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a verba respeitante ao fornecimento de gasolina feito em 29 de Outubro de 1936 pela Base Aeronáutica de Brest ao hidro-avião *Shark 74*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portarias n.ºs 8:888 e 8:889 — Transferem verbas do orçamento do Commissariado do Desemprego.

Ministério das Colónias :

Portaria n.º 8:890 — Manda que no Estado da Índia seja considerada facultativa para os alunos filhos de pais não cristãos a frequência das aulas da disciplina de educação moral e cívica em que seja ministrado o ensino religioso cristão, conforme os programas aprovados pelo decreto n.º 27:085.

Portaria n.º 8:891 — Reforça a dotação da tabela de despesa da colónia de Angola, destinada a deslocação de pessoal, passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos da metrópole para a colónia.

Declarações de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria :

Decreto-lei n.º 28:284 — Permite ao Ministro, sempre que seja autorizada a redução da taxa prevista no artigo 2.º do decreto-lei n.º 26:553, por proposta do Grémio dos Exportadores de Vinho do Pôrto e ouvido o Instituto do Vinho do Pôrto, o reembolso aos exportadores das quantias relativas à diferença entre a importância anteriormente fixada e a que vier a ser estabelecida.

Decreto n.º 28:285 — Abre um crédito destinado a suprir deficiências de duas dotações do orçamento da Direcção Geral da Indústria.

Decreto n.º 28:286 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento de despesas com expediente em execução do decreto-lei n.º 27:743.

Decreto n.º 28:287 — Abre um crédito destinado a despesas de transportes da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:280

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 10.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 199.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º «Consignações de receitas», artigo 192.º e rubrica «Serviços Jurisdicionais de Menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

Decreto n.º 28:281

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, mediante proposta aprovada pelo mesmo Ministro, nos termos do segundo dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 349.935\$70, devendo a mesma importância ser adicionada no artigo 355.º, capítulo 8.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas no mesmo orçamento as seguintes importâncias :

Cadeia Penitenciária de Lisboa

Capítulo 5.º, artigo 133.º — Encargos administrativos :

1) Alimentação e vestuário dos presos 50.000\$00

Cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais

Artigo 179.º — Encargos administrativos :

Alimentação :

Despesas de sustentação e outras concernentes aos presos internados nas cadeias concelhias, comarcãs e julgados municipais de todo o País 299.935\$00

349.935\$00

Art. 3.º Fica autorizada a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer à Manutenção Militar, pela verba consignada no orçamento do Ministério da Justiça para o corrente ano económico a «Despesas de anos económicos findos» (capítulo 8.º, artigo 355.º), o pagamento da quantia de 349.935\$70, importância em dívida por fornecimentos feitos à Cadeia Penitenciária de Lisboa.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:282

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 42.000\$, sendo 2.000\$ destinados a despesas com telefones e 40.000\$ destinados a despesas com transportes, do serviço interno aduaneiro, devendo essas importâncias ser adicionadas, respectivamente, às verbas de 10.000\$ e 160.000\$ inscritas nos n.ºs 2) e 3) do artigo 310.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 42.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º do capí-

tulo e orçamento mencionados no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSA CARMONA — António de Oliveira Salazar.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba de 30.000\$ inscrita no n.º 4) para a de 50.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 227.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:283

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, sem dependência de quaisquer formalidades, em conta da verba de 300.000\$ inscrita no artigo 283.º «Despesas de anos económicos findos», capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1937, a quantia de 1.816\$13, correspondente a 2:421,50 francos ao câmbio de \$75, e respeitante ao fornecimento de gasolina feito em 29 de Outubro de 1936 pela Base Aeronáutica de Brest ao hidro-avião *Shark 74* quando este aparelho foi a Inglaterra em missão do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.